



PÁG.: 01
ASS: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

Objeto:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

Contratado:

L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME



PAG. 03
ASS.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018

Solicitação(Faz);

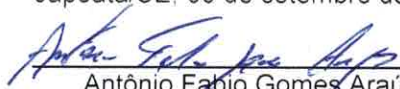
PROTOCOLO N° 06/2018

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018


Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018


Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018, estando o dispêndio estimado em R\$ 12.300,00(doze mil e trezentos reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2018:

Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Joelma Alves Silva Santos
Assessora Técnica

A sua excelência
Sr. Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE



PAG: 03
ASS: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.


Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara



28

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, necessita manter seus arquivos organizados e em especial de forma digital;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

Everton Menezes Soares
Secretário

Maria Claudene Lima Carvalho Silva
Membro




29

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018


Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



31
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



33
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 11 /2018**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E A EMPRESA L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

1.1.1- Os documentos objeto deste contrato são: Processo Licitatórios e Pastas de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

- a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato será realizado no período até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme proposta.
- b) A contratada fará jus no seu primeiro pagamento referente aos 08 (oito) primeiros meses de 2018, equivalente a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), e a partir de setembro a mesma receberá mensalmente em parcelas fixas até 31/12/2018 a importância de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)
- c) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias da conclusão do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

[Handwritten signature]



34

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- g) O gestor deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTRATADA
Sócia Administrativa
CPF: 008.505.875-06

Testemunhas: Werner Gomes Siqueira CPF nº 693628155-91
Edmilson Guedes CPF nº 588.227.475-36



35

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, que teve como objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018, importando o valor global do contrato em R\$ 12.300,00(doze mil e trezentos reais).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatá/SE, 05 de setembro de 2018

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatá/SE, 05 de setembro de 2018

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



36

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
EXTRATO DE CONTRATO nº 11 /2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

CONTRATO: 11 /2018.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

VALOR CONTRATADO: R\$ 12.300,00(doze mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica

Vigência: 31/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2018

Japoatã/SE, 05 de setembro de 2018

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara